

FAMÍLIA OU FAMÍLIAS? UM ESTUDO DE CASO DO ENSINO DO DIREITO DE FAMÍLIA NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Córa Hisae Hagino (estudante de doutorado do Programa “Direito, Justiça e Cidadania no Século XXI” do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra e Bolsista da Fundação para a Ciência e Tecnologia de Portugal).

corahisae@hotmail.com

Resumo

Este paper tem como foco o ensino do Direito da Família na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra. Esta pesquisa tem por objetivo central analisar do ensino do Direito da Família, com ênfase nos currículos e nas práticas pedagógicas. Outros importantes objetivos consistem em investigar se as transformações sociais ocorridas nas famílias estão inseridas no plano de estudos da Faculdade de Direito de Coimbra e perceber o que os atores sociais (estudantes e professores) pensam sobre o conceito de família. Metodologicamente, escolhi a Faculdade de Direito de Coimbra por ser a mais antiga e a mais tradicional Faculdade de Direito de Portugal. Realizei observação participante nas aulas de Direito da Família durante o semestre letivo de 2011/2012. Os exames foram analisados para perceber que tipo de conteúdo é considerado mais relevante no Direito da Família.

Palavras- chave: ensino do direito, Direito da Família, currículo

Abstract

This paper focuses on teaching the Family Law at Law School of University of Coimbra. This research has the main objective to analyze the teaching Family Law, emphasizing curricula and pedagogical practices. Other important objectives are investigate if social changes that happen in family in society are inserted of curricula of Coimbra Law School and understand what social actors (students and teachers) think about the concept of family. Methodologically, I chose Coimbra Law School because it is the oldest and the most traditional Law School in Portugal. I did participant observation in the classes of Law Family during the semester 2011/2012. The evaluation was analyzed to understand what content is considered more relevant in Family Law.

Key-words: legal education, Law Family, curricula

Introdução

O tema a ser tratado neste artigo possui uma perspectiva multidisciplinar, pois a temática do ensino do Direito da Família abrange mais de uma área do conhecimento: Sociologia, Direito e Educação. O foco principal deste trabalho se dará no ensino do Direito da Família na licenciatura da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC). Neste contexto, proponho realizar um estudo de caso do currículo e programa da disciplina de Direito da Família da FDUC. Por outro lado, também consiste um objetivo analisar a pedagogia destas classes de direito, como ocorrem, a relação entre aluno/a e professor/a, entre outros assuntos.

Como objetivos específicos busquei perceber se o ensino do direito na Escola de Coimbra tem acompanhado as transformações sociais que tem afetado as famílias, e ainda, apreender a percepção dos/das estudantes de direito sobre a o que seria a(s) família(s). Do mesmo modo, a visão transmitida pelo/a docente do que seria o Direito da Família.

Metodologicamente, optei pela observação participante, assisti 20 horas de aulas de Direito da Família Teórica e Direito da Família Prática da Escola de Direito de Coimbra durante o semestre letivo 2011/2012, que serviu para perceber como funcionam a dinâmica das classes e a interação do/a aluno/a com o/a professor/a. Além disso, assisti 12 horas de exames e frequentei espaços de sociabilidade dos estudantes e docentes, como cafés, cantinas, corredores e pátio da FDUC e reuniões do núcleo dos estudantes de Direito (NEDI). Nestes espaços alternativos, que não as salas de aulas, foi onde obtive os depoimentos mais sinceros sobre o curso.

Optei por não identificar qualquer docente ou discente, mas apenas utilizar suas falas, que ocorreram no decorrer das aulas, para ilustrar seus pensamentos e interações. Optei, ainda, por não determinar o género do/a docente, a fim de que não haja identificações e por não haver um comportamento significativamente distinto de acordo com o género.

A avaliação, que é o ponto auge do processo educativo, na Faculdade de Direito de Coimbra é dividida entre exame escrito, oral e recurso. Todos foram utilizados para compor a investigação que se segue.

1. As transformações sociais nas famílias portuguesas

Zygmunt Bauman (2001) afirma que a modernidade que caracteriza os tempos atuais é uma modernidade líquida. Isto significa que a modernidade possui uma série de características tais como a fluidez e a flexibilidade. A vida moderna seria líquida às

transformações sociais. Neste contexto, “os relacionamentos talvez sejam os representantes mais comuns agudos, perturbadores e profundamente sentidos de ambivalência” (Bauman, 2003, pp. 10).

O mundo moderno baseia-se nas angústias e nas inseguranças do indivíduo. Nas diversas esferas da vida social, dos relacionamentos ao trabalho, a fluidez e a insegurança são cada vez mais abrangentes. A modernidade líquida atua sobre as relações humanas, suas fragilidades e seus desejos de prender e ao mesmo tempo de soltar o ser amado, uma verdadeira angústia da contemporaneidade. É um mundo de individualização, segundo Bauman (2003), e os relacionamentos são ambíguos, leves e considerados um fardo ao mesmo tempo. “[...] Como se podem manter relações sociais duráveis? Como pode um ser humano desenvolver uma narrativa de identidade e história de vida numa sociedade composta de episódios e fragmentos?” (Sennett, 2006, pp. 27).

Bauman, em *Amor Líquido*, trata da fluidez das relações amorosas que, assim como as famílias, passam a ser também cada vez mais fluidas, menos sólidas. Os relacionamentos são mais curtos, muitas vezes passageiros ou sem compromisso, buscando-se uma satisfação rápida, porém pouco durável.

As relações baseiam-se, cada vez mais, no se conectar e no desconectar, tais como nas relações virtuais, além da mercatorização das relações humanas. Estaríamos, portanto, em uma era da mercantilização das relações sociais ou relações consumíveis: “Assim é numa cultura consumista como a nossa, que favorece o produto pronto para uso imediato, o prazer passageiro, a satisfação instantânea, resultados que não exijam esforços prolongados, receitas testadas, garantias de seguro total e devolução do dinheiro” (Bauman, 2003, pp. 24).

Sasha Roseneil (2006) discorda parcialmente da visão pessimista de Bauman sobre as novas forma de se relacionar, ao afirmar que o autor possui uma visão patriarcal, “cuja visão da vida íntima contemporânea dá um quadro saudosista das famílias estáveis e das comunidades protegidas dos tempos de outrora.” (Roseneil, 2006, pp. 13). Todavia, considera que muitas das características que encontrou em sua pesquisa de campo remetem às descrições feitas por Bauman, como o caráter fluido de muitas relações (Roseneil, 2006).

Roseneil (2006) defende que a família e o casal heterossexual não devem ser o foco dos estudos sociológicos, mas sim as relações pessoais, já que muitas vezes a amizade tem mais influência na vida do indivíduo do que a família e que há cada vez

mais “famílias” compostas por outros laços que não o de parentesco. Critica a própria Sociologia por estudar quase sempre a heteronormatividade, ao invés de focar nas relações que estão à frente das grandes mudanças sociais.

Assim como mudou a forma de se relacionar na modernidade líquida, o ideal de família foi também alterado. Se antes predominava a visão da família enquanto instituição baseada no casamento e na grande família, na modernidade a família vai focar-se menos nos casamentos, que não são tão duradouros como antigamente, e sim na família nuclear, geralmente composta por “pai, mãe e filhos”. Cabe ressaltar, ainda, que esta família mais próxima é cada vez mais frequente só o pai e os filhos, a mãe e os filhos, casais sem filhos, casais homossexuais com ou sem filhos, entre outras formas familiares. “Na modernidade avançada, a vida familiar individualizar-se-ia ainda mais, refletindo a mudança na situação das mulheres, a diversificação das formas familiares, a reconfiguração do ciclo de vida tradicional” (Aboim, 2006a, pp. 802).

Neste contexto de modernidade em que vivemos, as famílias passam também a ser mais fluidas, ou ainda, de acordo com Pedroso e Branco (2008) “moldadas pela flexibilidade, fluidez e pluralidade”. De acordo com os autores citados anteriormente, atualmente, não existe um único modelo de família, mas famílias, que podem ser cônjuges homossexuais, uma mãe divorciada com a filha, o pai solteiro com filhos, entre outras inúmeras possibilidades que a liquidez da contemporaneidade tem vindo a estimular.

Deste modo, o conceito de família tem-se tornado bem mais complexo do que algumas décadas atrás. A Sociologia da Família tem tentado definir família. Como implica amplitude e pluralidade nesta definição, percebe-se que não há uma única maneira de conceituar família. Alguns autores preferem a expressão “práticas de família” ao invés de família. Outros tentaram incorporar as mudanças ocorridas nas famílias, utilizando um conceito plural como “famílias” ao invés de “família”. De modo a incluir os homossexuais e suas redes de amizade, o termo “famílias de escolha”, acaba por estar inserido no contexto de “família”, porém “[...] tal fato pode efetivamente desviar a atenção da natureza extrafamiliar e radicalmente contra-heteronormativa de muitas destas relações” (Roseneil, 2006, pp.36).

No contexto português, o papel do parentesco exerce ainda grande papel, especialmente no que toca às redes de apoio.

Assim, no processo de individualização da contemporaneidade, a fragilização do laço conjugal (Singly, 2001b) e do laço profissional (Sennett, 2001) não vão, neste caso, de par com a fragilização do laço de parentesco. O papel e a normatividade das relações familiares revelam-se de múltiplas formas, permitindo afirmar a sua vitalidade e importância na configuração das redes sociais (Portugal, 2007: 53).

Como vimos, as famílias em geral têm sofrido diversas modificações ao longo do tempo. No caso português, estas modificações se deram tardiamente em comparação com o restante de países da Europa, ocorrendo principalmente após a Revolução dos Cravos, em 25 de abril de 1974.

A democratização no país refletiu-se também em uma maior democratização dentro das próprias relações familiares. Boaventura de Sousa Santos conceitua os processos de democratização da seguinte forma: “são democratas os sistemas de interação pública ou privada que visam transformar relações de poder em relações de poder partilhadas” (2002, pp. 2). Neste sentido, à medida que o poder patriarcal é deixado de lado e progressivamente vai sendo substituído por relações mais paritárias entre os entes familiares, pode-se dizer que ocorre mesmo um processo de democratização destas famílias. “Quanto mais partilhada é a autoridade, mais participativa é a democracia” (Santos, 2002, pp. 2). O mesmo se pode dizer das famílias: quanto mais partilhada for a autoridade familiar, mais participativa e democrática será a família.

Segundo (Wall, 2005; Torres et al. apud Pedroso et al, 2010, pp.1) as transformações das famílias portuguesas desde 1970 até os dias atuais são:

A luta pela igualdade e a simetria de papéis familiares, a democracia de género nas decisões familiares, o investimento das mulheres na carreira profissional e a necessidade, quer dos homens, quer das mulheres, de concertação entre a vida familiar e a vida profissional; a informalização, a contratualização e a individualização das relações familiares; a prevalência do afeto; a centralidade afetiva das crianças e da responsabilização da esfera pública pela socialização e promoções dos seus direitos.

Cabe ressaltar que estas alterações não ocorreram da mesma forma dentro do país, e foi, sem dúvidas, maior, nas grandes cidades e cidades de médio porte do que nas vilas, por exemplo.

Outras grandes transformações desde os anos 70 podem ser assinaladas, como a diminuição do número de casamentos e de filhos por casal. Desde a década de 70, aumentou a taxa de crianças nascidas sem que os pais estivessem casados. Em 2000,

este número chegou a 22% dos nascimentos no país. Isto porque, muitos dos pais viviam em coabitação sem casarem ou ainda em razão de apenas um dos pais criar a criança, geralmente a mulher (Ferreira e Aboim, 2002, pp.411).

Atualmente existem em Portugal 4.048.559 famílias, com uma média de 2,6 indivíduos em cada família. Em 2001, havia 3.654.633 famílias, com uma dimensão de 2,8 pessoas por família, havendo, assim, um crescimento considerável do número de famílias em dez anos, o equivalente a 11%. Cabe assinalar que o crescimento populacional, neste mesmo período, entre 2001 (10.356.117 pessoas) e 2011 (10.562.178 pessoas), foi de 206.061 indivíduos (INE, 2011).

O crescimento do número de famílias tem diversos fatores explicativos, entre eles: a mudança nos padrões de casamento, divórcio e número de filhos, além do aumento da expectativa média de vida (INE, 2011).

Outro fator que pode ter contribuído para o aumento do número de famílias em dez anos, foi o aumento das chamadas famílias unipessoais, que em 2011, passaram a representar 21% do total das famílias portuguesas, sendo a maior parte delas constituída por uma pessoa idosa.

Houve ainda outras alterações em relação ao número de casais com filhos, sem filhos e monoparentais. Se em 2001 as estatísticas eram de 57% de casais com filhos, 31% de casais sem filhos e 12% de famílias monoparentais, em 2011 estes números se alteraram com 50% de casais com filhos, 35% de casais sem filhos e 15% de famílias monoparentais (INE, 2011).

À semelhança do que se verificara ao longo da década de 90, os núcleos monoparentais constituídos por mãe com filhos continuam, na primeira década do milénio, a prevalecer face ao número de núcleos de pai com filhos, representando mais de 86% do total de núcleos monoparentais (416.343 e 64.100 respetivamente) (INE, 2011).

Já os núcleos familiares reconstituídos mais que dobraram entre 2001 e 2011. Em 2001, o número de famílias recompostas era de 46.786, sendo que este número subiu para 105.764 em 2011 (INE, 2011).

Estas alterações, que ainda estão em curso, são processos sociais que tem ocorrido ao longo do tempo e que se torna ainda mais visível se analisarmos as legislações do período. É o que farei a seguir.

Assim, aos poucos, algumas das transformações sociais correspondem a algumas alterações legislativas que passam a vigorar. O que Pedrosa et al (2011) chama de a

odisseia da transformação do Direito de Família, pode ser descrita pelos seguintes processos:

[...] profundas transformações socioeconómicas e sociopolíticas, quer com as transformações na(s) própria(s) família, com a luta pela igualdade e democracia de género nas decisões familiares, a crescente informalização do laço conjugal, para pessoas de sexo diferente e do mesmo sexo, a valorização dos afetos e o aumento das situações de rutura e recomposição familiar (pp. 220).

Do mesmo modo que as grandes mutações das famílias portuguesas ocorreram principalmente após o 25 de Abril de 1974, as mudanças na regulação jurídica do direito da família, em sua maioria ocorreram posteriormente a esta data. A partir deste período, a regulação jurídica da família passou a seguir as principais tendências do Direito da Família que já existiam na Europa. São elas: “universalização, internacionalização, europeização; constitucionalização, desinstitucionalização do Direito civil da Família; e, ainda, da sua fragmentação e expansão para o Direito social da família [...] e até criminal” (Pedroso et al, 2011, pp.220-221).

Assim, Pedroso et al. (2011) classifica em 4 momentos as grandes transformações do Direito da Família: De 1974 a 1978; de 1994 a 1995; de 1998 a 2001 e de 2006 a 2010.

No primeiro momento, logo após o 25 de Abril, ocorre a democratização do Direito da Família, em que se pode citar uma série de avanços, entre eles: separação do casamento civil e católico, igualdade entre homem e mulher no casamento, permissão do divórcio, não discriminação de filhos fora do casamento, etc. Cabe ressaltar que boa parte destas mudanças decorreu em pressão de movimentos sociais que emergiram no 25 de abril.

A segunda fase, que vai de 1994 a 1995, traz grandes alterações especialmente no que tange ao Direito das Crianças, com a promoção do superior interesse da criança. Ocorre, ainda, o início da desjudicialização do divórcio.

O terceiro período, de 1998 a 2001, é marcado pelas regulamentações das uniões de fato heterossexuais ou homossexuais, pela reforma do Direito de Menores, com as crianças reconhecidas enquanto sujeito de direitos e uma continuação do movimento de desjudicialização iniciado outrora.

Por fim, o quarto e último momento, de 2006 a 2010 pode ser caracterizado pelo casamento entre pessoas do mesmo sexo, a publicização da criminalização da violência doméstica, que pode ser investigado, independentemente da queixa da vítima e o estabelecimento do regime de responsabilidades parentais.

De acordo com Pedroso et al (2010, pp. 1), as linhas gerais de mutação do direito de família que tentaram acompanhar as transformações sociais pelas quais passaram as famílias no século XXI e no fim do século XX foram:

a consagração do princípio da igualdade jurídica, a democratização da vida familiar e a paridade de género (Oliveira, 2001 e 2004); o individualismo e a privatização do direito de família; a secularização, desinstitucionalização e contratualização das relações familiares; a (re) publicização do novo direito de família (direito de família e violência doméstica); a valorização do afeto em detrimento da hierarquia e da tradição; a diminuição da importância da procriação na constituição das famílias, os direitos da criança no centro do novo direito de família (superior interesse da criança), a fragmentação, retração e expansão do direito de família (do direito civil ao direito social); o pluralismo cultural e normativo da regulação da(s) família(s) contemporânea(s) com “velhas” e “novas” conjugalidades (Pocar e Ronfani, 2008); e, por último, a desjudicialização da resolução dos conflitos civis de família.

Os livros de Direito da Família também admitem tais mudanças:

De 1965] até agora, não é preciso dizer como mudou o direito da família [...] A introdução da adoção, a emergência de um direito constitucional da família e a consagração do princípio da igualdade dos cônjuges, com ampla repercussão nos efeitos pessoais e patrimoniais do casamento, o Protocolo Adicional à Concordata com a Santa Fé e a liberalização do divórcio, a relevância atribuída à união de fato, alteraram profundamente a face do direito de família (Coelho, Oliveira; 2008, pp. 12).

Parte considerável das mudanças nas famílias portuguesas relaciona-se com as alterações de género vivenciadas na sociedade lusitana.

Como se pode perceber as famílias tem sofrido significativas alterações no século XXI e a legislação, ainda que a passo mais lentos, conforme salientam Pedroso e Branco (2008), tem acompanhado estas transformações. Resta saber como o ensino do direito incorporou, ou não, estas novas formas de famílias.

2. O Direito da Família na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC)

Metodologicamente, a pesquisa de campo em Direito da Família começou em agosto de 2011 e realizou-se até fevereiro de 2012 (fim do semestre letivo). Iniciou-se com a solicitação por correio eletrónico para assistir as aulas que compõem minha investigação. Como o docente principal não respondeu e o professor assistente respondeu dizendo que seria outro docente assistente, fui ao primeiro dia de aula, quando obtive a autorização dos docentes presentes.

Ressalto que, como etnógrafa, o texto a seguir é uma visão que possuo sobre o ensino do Direito da Família na FDUC, que difere, frequentemente, da significação dos outros atores diretamente envolvidos. Essa significação própria resulta na descrição realizada neste trabalho

2.1. Programa e currículo

O Direito da Família na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra é lecionado sob o nome “Direito da Família e Menores” no primeiro semestre do terceiro ano do curso, que possui atualmente quatro anos após a reforma de Bolonha. Logo, atualmente esta cadeira é dada no penúltimo ano do curso jurídico.

A parte patrimonial do Direito da Família e Sucessões que é ensinado no segundo semestre do quarto ano não compõe esta investigação. Antes do Processo de Bolonha, Direito da Família era uma disciplina anual denominada “Direito das Famílias e Sucessões” e lecionada no 4º ano, do total de 5 anos.

Direito da Família possuía no ano letivo 2011/2012, ano em que se realizou a pesquisa empírica, quatro docentes e esta disciplina dividia-se entre turma 1 e turma 2 na aula teórica, divisão esta gerada de acordo com a ordem alfabética dos nomes dos/das estudantes de direito. Já na aula prática, a divisão também acontece pela ordem alfabética dos nomes, porém há uma maior divisão nas aulas práticas, havendo 3 turmas por cada turma teórica. Assisti apenas aula em uma das turmas teóricas e uma das turmas práticas, que elegi aleatoriamente. Deste modo, tive contato mais próximo com apenas dois dos quatro docentes da cadeira. Ainda assim, mantive breve contato com outros docentes que não os docentes da disciplina durante os exames orais e na aula de apresentação.

Busquei, ainda, observar o que está no programa e o que está ausente e assim perceber o que é ensinado para a seguir, analisar como é ensinado.

O Programa está dividido em: introdução, direito matrimonial, direito da filiação e adoção, apadrinhamento civil, além de sistema de proteção de crianças e jovens em perigo.

A parte introdutória contém temas como: o conceito de família, as fontes, evolução sociológica e evolução jurídica da família, relações “parafamiliares”: a união de fato e outras “parcerias”, os princípios constitucionais do direito da família e caracteres gerais do direito da família.

No âmbito do direito matrimonial, que abrange a maior parte do programa, o casamento é tratado desde a promessa até a modificação e a extinção, passando por princípios, efeitos e modalidades de casamento e sistemas matrimoniais, secularização e evolução do direito português.

Na parte da filiação são tratados os temas de generalidades e princípios fundamentais da filiação; filiação biológica e filiação jurídica; a concepção; estabelecimento da maternidade, estabelecimento da paternidade e menoridade e responsabilidades parentais. Por fim, adoção, apadrinhamento civil e sistema de proteção de crianças e jovens em perigo.

Em relação a bibliografia, foram adotados seis livros de doutrina, sendo três manuais de direito de família e três artigos sobre a mesma temática, todos escritos por juristas, sendo a metade de autoria do catedrático da disciplina, além da Constituição da República Portuguesa e do Código Civil, demonstrando assim, a ausência de interdisciplinaridade nas referências bibliográficas de Direito de Família.

2.2. As aulas de Direito da Família

A primeira aula ocorreu em 15 de Setembro de 2011, com o professor catedrático e um professor assistente, com quem assisti as aulas práticas. É o docente catedrático quem dá a aula.

“A primeira aula teórica começa sobre os pontos que serão abordados na disciplina, como: o que é família para o direito, evolução histórica, agregado familiar...” (docente 1). O docente 2 complementa: *“A Faculdade será melhor se os alunos estudarem”*.

O assistente apenas participa ativamente ao fim da aula, dando seu correio eletrónico aos alunos e proferindo breves palavras.

As aulas teóricas possuem uma frequência de três horas semanais e as aulas práticas são compostas por duas horas semanais. Todavia não são apenas as diferenças de carga horária que marcam as distinções entre aulas teóricas e práticas, mas estas servem como uma verdadeira divisão do trabalho funcionando de um modo completamente distinto, com docentes diferentes.

As aulas teóricas baseiam-se em uma aula estilo conferência em que o docente é o orador e os alunos anotam o conteúdo. Muitos estudantes têm o código e o manuseiam no decorrer da classe, mas a maioria não o leva para as aulas, apenas anota os artigos

citados pelo professor. A maior parte dos discentes recorrem ao papel e caneta para escreverem, sendo que poucos estudantes trazem seus computadores portáteis.

Perguntas raramente são feitas durante a aula, no máximo, ao fim da aula, um ou dois alunos tiram dúvidas com o docente. Estas aulas são muito apoiadas no Código Civil e na legislação complementar, em detrimento da doutrina e da jurisprudência, sendo esta última muito pouca citada. A exemplo de como foi tratado o tema da adoção, podemos ver como a matéria é abordada no decorrer das aulas: *“Vimos alguma coisa de casamento. Vamos falar de adoção. Está tratada no Código Civil do art. 1586. [...] É o vínculo que é semelhante ao natural, nos termos do artigo 1586 e seguintes”*.

Praticamente não há interação entre aluno e professor, sendo que este fala durante as aulas enquanto os alunos copiam para memorizar para o exame ou tentam acompanhar com a legislação, que é toda marcada com fitas coloridas para auxiliar na difícil tarefa de decorar. Vale ressaltar que normalmente a cadeira teórica é lecionada pelo docente catedrático ou com maior titulação e maior experiência.

A pedagogia das aulas teóricas baseia-se em um modelo duramente criticado por Paulo Freire: o modelo da educação bancária. Neste modelo, o pedagogo brasileiro afirma que no processo pedagógico ocorre normalmente a chamada “educação bancária” em que o professor despeja o conhecimento dado e pronto e este, por sua vez, é depositado no aluno, assim como um bancário deposita o dinheiro em uma conta.

Durante as aulas teóricas de Direito da Família ocorreu um fato já observado em algumas outras disciplinas, a superlotação. No caso de Direito de Família Teórica, este fato foi gerado em razão da licença de um docente, que fez com que se juntassem as duas turmas teóricas em uma.

Aluna reclama: *“É uma pouca vergonha o que estão a fazer conosco. Pagamos 1.000 euros de propina!”* O professor comenta: *“Também acho. Hoje o auditório está vago, semana que vem temos de arranjar outra solução.”*

Ao me dirigir ao docente para lhe explicar a pesquisa e lhe pedir autorização, ele tenta minimizar a situação: *“É pontual! Não quero que fiques mal impressionada!”* A seguir, perante a turma, ele comenta que irá solucionar o problema. *“Eu me comprometo a resolver o problema.”*

O dia 4/10/2011 foi o último dia em que a sala de aula encontrou-se lotada, pois a seguir as turmas mudaram-se definitivamente para o auditório, onde cabiam todos. Porém, nesta última aula em sala comum, 11 alunos foram embora, pois estavam à

espera em pé e não havia lugares para sentarem-se. Ao mudar para o auditório, a cadeira “Direito da Família teórica” chega a ter 290 alunos assistindo a aula.

A disciplina “Direito da Família prática” possui de 30 a 70 alunos, em média, não tendo problemas de lotação. Isto se explica, em primeiro lugar, pelo total de alunos estarem divididos por 3 turmas e não em 2 ou em 1, como ocorreu com a disciplina teórica. Em segundo lugar, a aula que assisti decorria na sexta-feira, e, assim, muitos estudantes que não eram de Coimbra cabulavam aula para ir mais cedo para a casa dos pais.

A matéria prática de Direito da Família tem um docente assistente, que possui doutorado. Estas aulas práticas concentram-se na resolução de casos práticos. São aulas mais participativas com uma relação mais próxima entre aluno e professor. Geralmente, o docente entra em sala e começa a ditar um caso prático. Neste momento, os discentes copiam o caso. *“Cinco minutos para resolver o caso, usando a lei, identificar problemas concretos e através de argumentos lógicos apresentar a solução.”*

A seguir, os/as estudantes conversam entre si para solucionar o caso, exceto os que se sentam só. Folheiam o código e o caderno das aulas teóricas, em busca da resolução do caso prático. Às vezes, o docente vai passando pelas carteiras dos estudantes para tirar-lhe dúvidas. A maioria tenta resolver. Mas há alguns alunos/as sem códigos e anotações nos cadernos que ficam parados esperando pela resolução do exercício. O professor usa o quadro para melhor visualização de alguns exercícios.

Posteriormente, o docente relê o exercício prático, e coloca questões aos estudantes. Estes por sua vez, participam da aula respondendo as questões, explicando o caso, lendo artigos do código ou dando a resposta do dever. Durante a resolução, os outros alunos copiam tudo. Em alguns casos, o docente dita casos para serem resolvidos em casa, como dever de casa. *“É isto hoje! Queria dizer-vos que fiquei bastante contente porque os alunos participaram ativamente e isto é bastante positivo [...]”* (Docente 2).

Na aula prática, em comparação com a aula teórica, há mais interação entre aluno/a e professor/a, dúvidas são tiradas e perguntas são colocadas pelos/as estudantes. Em geral, os alunos participam no início da aula respondendo o que a professora pergunta. Do meio para o fim, os alunos já fazem comentários, discordam e tiram dúvidas. Todavia, o discurso do professor domina, ainda assim, a maior parte da aula. Os casos práticos abordam temáticas como parentesco, união de fato, adoção e casamento.

2.3. O que é família?

Durante o decorrer da investigação um dos objetivos foi definir o que é família para os atores sociais (professores/as e alunos/as). Neste sentido, utilizarei os temas desenvolvidos em sala para compor o conceito de família proposto pelos/as docentes do curso de Direito da Família da Faculdade de Direito de Coimbra.

Para ambos os/as docentes pesquisados, a visão de família é uma visão estritamente jurídica e normativa, baseada exclusivamente no artigo 1576 do Código Civil e na sua interpretação restritiva.

“Agora vamos passar para definição jurídica de família: Artigo 1576 casamento, parentesco, afinidade e adoção” (Docente 2).

“1576 e seguintes: família se constitui por casamento, parentesco, afinidade e adoção. Relações familiares são essas: Casamento, afinidade, parentesco e adoção. Só essas!” (Docente 3).

Esta noção de família é puramente jurídica, uma família aos olhos do direito, ou à luz do direito como dizem os nativos do campo jurídico, deste modo, somente pode ser considerada uma família se formada por parentesco, afinidade, casamento e adoção.

“[...] Outra coisa é a chamada família sociológica, conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, que formam unidade de consumo. A família sociológica é formada por pais biológicos e filhos, pode ter uma tia solteira... É o núcleo familiar” (Docente 3).

Esta afirmação demonstra uma visão equivocada da Sociologia da Família e das famílias na sociedade, que são bem mais plurais do que os exemplos dados.

O casal heterossexual e, em especial, o casal heterossexual unido pelo matrimónio, com filhos e vivendo em coabitação, deixou de ocupar o lugar central que tinha nas sociedades ocidentais, não podendo, por isso, continuar a dar-se como adquirido que seja tomado por unidade básica da sociedade. (Roseneil, 2006, pp.40)

Este conceito restrito de família exclui a união de fato, as “famílias de escolha”, entre outras possibilidades de famílias. *“União de fato não é rigorosamente uma união familiar, mas vamos tratá-la aqui.”* (Docente 3).

Paradoxalmente, reconhece-se que o Direito da Família é um direito em constante transformação: *“é um Direito irrequieto, em que os paradigmas mudam.”* (Docente 2). *“Direito de família é muito permeável às mudanças políticas, ideológicas, etc. [...] É o mais permeável dos direitos.”* (Docente 3).

Ao que parece o ensino do Direito da Família parece estar ainda preso aos antigos padrões heteronormativos, não vislumbrando com clareza as grandes transformações sociais familiares dos últimos quarenta anos.

No primeiro dia de aula de Direito da Família Prática, o/a professor/a fala brevemente do conteúdo que irá tratar na disciplina. A seguir, pede para os estudantes escreverem em um papel sobre o que cada um entende por família e avisa que não vai identificar os autores. Pouco depois passa pela sala recolhendo os bilhetes. Os alunos dobram o papel e começam a entregar. Após todos entregarem ele/a lê cada um dos papéis com distintas definições de família e comenta as respostas. Com base nas 48 respostas obtidas em sala de aula, dividi as respostas dos/das estudantes em 5 grupos: Família Nuclear (FN), Família Alargada (FAL), Família Afetiva (FAF), Família Jurídica (FJ) e Outras Famílias (OF). Cabe ressaltar que algumas respostas abrangiam mais de um tipo das categorias elencadas. Assim, contabilizou-se uma resposta em mais de uma categoria.

A categoria Outras Famílias (OF), contabilizou 6 respostas, entre elas: *“Conceito pode ser mais estreito ou mais alargado”*, *“Noção existente desde os primórdios da sociedade [...]”*, *“Conjunto de laços que unem determinadas pessoas.”* Agrupei estas respostas por não coincidirem com nenhum dos padrões criados e por serem respostas mais abertas que não permitiram verificar se o laço que une as famílias seria um laço jurídico ou afetivo, por exemplo.

A Família Nuclear (FN) foi mencionada por 2 estudantes, e a Família Alargada (FAL) por 3 estudantes. A Família nuclear foi representada pelas seguintes respostas: *“Núcleo essencial: pai, mãe e filhos”* e *“ [...] pais e filhos.”* Já a Família Alargada, obteve as seguintes respostas, que além da família nuclear, incluía os avós: *“Família é conjunto de pessoas: mãe, pai, avós e irmãos [...]”*, *“Família constituída por pais e filhos e outros sujeitos que a compõem”*, *“é composta pelas pessoas, mães e avós.”*

A Família Afetiva (FAF) teve 18 respostas de alunos/as, mais as 3 respostas que a misturavam com a Família Jurídica, totalizando 21 respostas dos discentes neste sentido. Algumas das respostas apresento abaixo:

“No senso comum, é quem nos cria”, *“Conjunto de pessoas que partilhamos a vida em comum”*, *“Para mim, família envolve grande afinidade afetiva”*, *“Acho que não existe apenas uma definição de família, pois acredito que não são só pessoas que temos laços de sangue, mas amigos [...]”*

Distintas respostas, mas todas sinalizam o significado do afeto nas relações, que vai muito além da consanguinidade. Entretanto, quando o/a estudante afirma que os amigos podem ser família, o/a docente questiona: “*Juridicamente podemos dar mesmos efeitos aos amigos à família? Não!*”

Sociologicamente, é demonstrado que cada vez mais “[...] é a sociabilidade de um grupo de amigos, e não tanto a família no sentido convencional do termo, que proporciona o amor, o cuidado e o apoio essenciais ao cotidiano das cidades.” (Roseneil, 2006, pp.34)

A categoria Família Jurídica (FJ) obteve 16, mais as 3 respostas que misturavam a Família Afetiva e a Família Jurídica. Aqui consideramos as respostas que envolvem o artigo 1576 do Código Civil, total ou parcialmente, ou seja, que considerem o casamento, a adoção, a afinidade ou o parentesco; ou ainda, outra noção jurídica. Algumas destas repostas foram: “*Conjunto de pessoas ligadas entre si pela genética e pela afinidade*”, “*Família como laços de afinidade e parentesco*”, “*Pessoas ligadas por relações jurídicas. São: casamento, parentesco, afinidade e adoção*”, “*Casamento, parentesco, afinidade e adoção*”, “*É uma instituição garantida pela Constituição da República.*”

Estas respostas se parecem com as definições propostas nas aulas teóricas, sendo que 3 respostas foram exatamente iguais ao artigo 1576 do Código Civil.

As respostas que misturaram elementos de afetividade com elementos jurídicos foram estas: “*Laços de sangue, respeito ou fidelidade*”, “*Grupo de pertença derivadas de relações de afetividade ou partilha do mesmo sangue*”, “*Laços de sangue, afeto ou união.*”

Os estudantes de direito percebem as transformações sociais das famílias, e expressam estas mutações no próprio conceito de família, como na afirmação de um/a estudante: “*Conjunto de pessoas que partilham laços de sangue ou não, que tem vindo a sofrer alterações [...]*”. Ainda assim, nenhum aluno/a mencionou expressamente um casamento ou união de fato homossexual, apesar de alguns terem utilizados termos como “conjunto de pessoas”, que poderia ser interpretado enquanto união homossexual ou heterossexual.

Os/as estudantes, de um modo geral, percebem as famílias de forma muito mais ampla que os/as docentes, porém, nota-se uma tendência de homogeneização deste conceito de família para o conceito exclusivamente jurídico, afetando a forma como cada um vai perceber o que é família socialmente e no exercício da profissão jurídica,

pois se após apenas 4 aulas teóricas ou 12 horas de direito de família teórica, do total de 48 respostas, 19 mencionaram o conceito jurídico ou parte dele, podemos ver, assim, a influência do curso de direito na percepção do que os estudantes consideram como família.

2.4. Exames de Direito da Família

Os exames são as avaliações as quais os/as estudantes têm que se submeter para serem aprovados na disciplina. São eles: exame de época normal, exame oral e exame de recurso. É o momento mais temido pelos/as estudantes de cada disciplina.

No exame de época normal o estudante deve obter no mínimo dez valores do total de 20 pontos para passar na disciplina. Todavia, se o discente obtiver 8 ou 9 valores, poderá fazer exame oral, e caso, neste exame consiga obter 10 ou mais pontos, não precisará fazer o exame de recurso, estando aprovado na disciplina. Se no exame de época normal obtiver menos que 8 pontos, ou ainda, for para exame oral e não obtiver os dez pontos ou mais para ser aprovado; o estudante poderá fazer o exame de recurso como última tentativa de ser aprovado na cadeira.

As aulas anteriores aos exames costumam ser as mais concorridas na Faculdade de Direito de Coimbra e, em Direito da Família e dos Menores, não é diferente. A aula antes do exame de Direito da Família estava com auditório cheio, cerca de 280 alunos, todos copiando sem parar o que o professor falava. Muitos digitando também. Os alunos parecem desesperados neste último dia de aula. O/a docente 3 tenta acalmá-los: *“Vocês só precisam saber na medida que eu dou. [...]“Tudo o que é exigido [no exame] é dado aqui na sala.”*

O/a docente 3 fala das temáticas da prova, diz que vai fazer perguntas teóricas para se desenvolverem ideias, além de um caso prático mais complexo e um mais simples.

O exame de época normal é a avaliação inicial que verifica se o/a aluno/a está apto ou não a seguir o curso de Direito da Família na Escola de Coimbra. O exame de Direito da Família e dos Menores trazia 3 questões. Uma para comentar as afirmações que versavam sobre os temas: promessa de casamento, regime jurídico da união de fato e casamento civil, totalizando 6 valores ou 30% do total de pontos do exame.

O caso prático que valia 6 valores é descrito como um casamento heterossexual, em que o marido se ausenta. Em seguida, a mulher passa a ter uma união de fato com

outro homem, com quem tem um filho. Pede-se para que o/a estudante oriente o casal da união de fato como registrar o filho.

A última questão é um caso prático que pontua 8 valores. Trata-se de um casal heterossexual que não vive mais junto e têm uma filha, porém a mulher já possui uma outra relação com um outro homem, com quem coabita. O/a estudante deveria aconselhar a mulher que pretende divorciar-se do marido, explicando-lhe os procedimentos.

O exame oral de Direito da Família inicia-se com a chamada. Os professores chamam os alunos que irão realizar a oral naquele dia e as vezes já dividem entre os que farão exame pela manhã ou pela tarde. Assim, o professor leu o nome dos 8 alunos um por um, e estes, por sua vez, iam levantando a mão.

A seguir os docentes vão para a sala e chamam os/as alunos/as um a um. Quando a primeira aluna sai todos a cercam para perguntar como foi. Ela calmamente explica os temas que saíram no exame (união de facto, ação de investigação de paternidade, etc). As alunas que ainda irão fazer o exame, bem nervosas, começam a repetir o tipo de ações judiciais para decorar, caso seja perguntado.

Em geral, nos exames orais os/as alunos/as estão mais nervosos do que em outros exames. No exame oral fica ainda mais clara a violência simbólica por meio do processo inquisitorial pelo qual passam os estudantes. Um local central e abaixo fisicamente dos professores, em que só pode responder o que lhe é perguntado, muito semelhante a postura de réu.

Menos da metade dos exames orais que fui assistir de Direito da Família acabei assistindo, já que apesar de serem provas públicas, os estudantes pediam para eu não assistir por estarem mais nervosos a frente de outra pessoa e eu acatei. Assim, do total das 4 orais que assisti, metade das estudantes saíram da sala chorando, uma delas aos prantos.

O exame de recurso é um exame escrito, que é a última chance do/a estudante para tentar passar na disciplina. Este exame em Direito da Família conteve duas questões discursivas com 3 valores cada, um caso prático com dois itens somando 8 valores e mais um caso prático com dois itens, mas desta vez somando 6 valores, totalizando 20 pontos.

As duas questões discursivas tratavam de caracterizar o sistema matrimonial português e indicar as diferenças da prestação de alimentos durante o matrimónio e após

o divórcio. No total as duas questões juntas representavam 6 valores ou 30% do total do exame que são 20 valores.

A terceira questão tratava do divórcio do casal heterossexual, que vivia junto e tinha uma filha. Questionava-se as consequências patrimoniais do divórcio.

O último caso era também um divórcio de um casal heterossexual com uma filha. As perguntas incidiam sobre as responsabilidades parentais e sobre a possibilidade do homem não ser pai biológico da criança.

Todos os casos do exame de época normal e recurso versavam sobre casal heterossexual em união de fato ou casamento, com filho. Não há casais homossexuais nem monoparentalidade, ou ainda casais sem filhos, o que destoa da plural realidade social.

Do total da pontuação das provas, 70% são casos práticos e apenas 30% matéria teórica. Assim, verifica-se assim uma sobrevalorização da prática em detrimento da teoria do Direito da Família e dos Menores.

Conclusão

Inicialmente, é possível concluir que do mesmo modo que Pedroso e Branco (2008) descrevem que as famílias modificam-se a uma velocidade rápida e o Direito da Família a uma velocidade moderada, podemos perceber que o ensino do Direito da Família na Faculdade de Direito de Coimbra parece transformar-se ainda mais lentamente, apresentando uma visão de família heteronormativa.

O ensino do direito tal como apresentado, impõe uma visão de mundo legalista em que o conceito de família é o que está no Código Civil, negando a complexa realidade social das famílias e das relações afetivas. Contudo, a Sociologia da Família, no âmbito das relações, parece sucumbir ao mesmo erro, muitas vezes ao priorizar tratar das relações familiares, mas não de relações pessoais, que como vimos, é um tema bem mais amplo e é onde estão as grandes alterações sociais.

O amor e a intimidade vão muito além da heteronormatividade. Buscar enxergar a família ou uma relação pessoal, seja ela qual for, sobre a ótica da heteronormatividade que privilegia casais heterossexuais com filhos vivendo em coabitação, mais do que ignorar a realidade social, é violentar simbolicamente todas as relações íntimas diversas deste modelo pressuposto, sendo que este modelo heteronormativo é cada vez mais questionável. Muitas vezes os amigos cumprem o papel esperado por uma família,

constituindo este núcleo de amizade uma verdadeira família social ou “família de escolha”.

O ensino jurídico deve cruzar fronteiras ao invés de ficar preso a um passado heteronormativo. Em uma sala de aula, onde coexistem distintas realidades sociais, com alunos/as oriundos de distintas áreas do país e mesmo fora dele, impor um único modelo de família prejudica a formação social dos/as estudantes de direito, que passam a invisibilizar a diversidade e passam a aprender equivocadamente que só o que importa é o que está nos códigos de direito.

Neste trabalho, pôde-se observar que o ensino na faculdade de direito é o início de um processo de socialização na profissão jurídica que constitui um mecanismo de controlo social que produz e reproduz um tipo de consciência jurídica, baseada na lógica do campo jurídico (Bourdieu, 2007). Assim, após poucas horas expostos ao conceito de família do Código Civil, parte considerável dos estudantes já havia assimilado este conceito. Vimos assim, que o discurso que se ensina nas faculdades de direito, não é o discurso de mero conteúdo jurídico, mas um discurso moral que é inculcado nos estudantes, que por sua vez, vão passar a reproduzir esta visão de mundo.

Referências Bibliográficas

Aboim, Sofia (2006a), “*Conjugalidade, afectos e formas de autonomia individual*”, *Análise Social*, vol. XLI (180), 801-825.

Aboim, Sofia (2006b), *Conjugalidades em mudança. Percursos e dinâmicas da vida a dois*. Lisboa: ICS/Imprensa de Ciências Sociais.

Bauman, Zygmunt (2001), *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar editora.

Bauman, Zygmunt (2003), *Amor Líquido – Sobre a Fragilidade dos Laços Humanos*. Lisboa: Relógio D’água Editores.

Bourdieu, Pierre (2007), *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

Canotilho, José Joaquim Gomes e Moreira, Vital (2007), *Constituição da República Portuguesa - Anotada - Volume I - Artigos 1º a 107º*. Coimbra: Coimbra Editora.

Coelho, Francisco Pereira; Oliveira, Guilherme de (2008), *Curso de Direito da Família. Volume I*. Coimbra: Coimbra Editora (4.a ed.).

Ferreira, Pedro Moura; Sofia, Aboim (2002), “Modernidade, laços conjugais e fecundidade: a evolução recente dos nascimentos fora do casamento”, *Análise Social*, vol. XXXVII (163), 2002, 411-446

Freire, Paulo (1975), *Pedagogia do Oprimido*. Porto: Afrontamento.

INE (2011), Censos 2011 – Resultados Definitivos, consultado a 4.12.2012, em http://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_base_dados.

Pedroso, João *et al.* (2011), “A odisseia da transformação do Direito da Família (1974-2010)”, *Sociologia, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto*, Vol. XXII, 2011, 219-238

Pedroso, João; Branco, Patrícia; Casaleiro, Paula (2010), A(s) Justiça(s) da família e das crianças em Portugal no início do século XXI: Uma nova relação entre o judicial e o não judicial. *Lex familiae. Revista Portuguesa de Direito de Família*, 7, nº 13, Janeiro/Junho.

Pedroso, João; Branco, Patrícia (2008), “Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mutações do acesso ao direito e à justiça de família e das crianças em Portugal.” *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 82, 53-83.

Portugal, Silvia (2007), “O que faz mover as redes sociais? Uma análise das normas e dos laços”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 79, Dezembro 2007, 35-56

Roseneil, Sasha (2006), “Viver e amar para lá da heteronorma: uma análise *queer* das relações pessoais no século XXI”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 76, 33-51.

Santos, Boaventura de Sousa (2002), *Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

Sennett, Richard (2006), *A corrosão do carácter: as consequências pessoais do trabalho no novo capitalismo*. 11ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2006.